

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000016/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057840/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.016269/2009-49
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.012738/2008-70
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2008

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES; E SINFAC-DF - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.484.376/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ NAPOLEAO DA SILVA BRITO; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE FOMENTOS MERCANTIL E FACTORING DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO MENSAL

As empresas garantirão a todos os seus empregados, excluindo-se office-boy, copeiro, faxineiro, motorista e motociclistas, a título de salário de ingresso, um piso salarial mensal de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

PARÁGRAFO 1º ? Aos motoristas é garantido o salário mensal de R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais).

PARÁGRAFO 2º - Aos office-boys é garantido o salário mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarentas reais).

PARÁGRAFO 3º - Aos faxineiros e copeiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido o salário mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO 4º - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).

PARÁGRAFO 5º - Nos termos do art. 461 da CLT, as empresas não poderão pagar salário inferior ao empregado que desempenhar a mesma função do outro, salvo nas exceções ali previstas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de fomento mercantil e factoring do Distrito Federal, representadas neste ato pelo SINFAC/DF, concederão aos seus empregados, aqui representados pelo SINDAPOIO/DF, a partir de 01/11/2009, reajuste salarial de 07% (sete por cento), incidente sobre o salário de outubro de 2008, facultada a compensação de eventuais antecipações salariais concedida no período, respeitada a proporcionalidade de 1/12 aos funcionários admitidos após 01/11/2008.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação, ou valor em espécie, aos empregados que laboram em jornada de 08 (oito) horas diárias, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), para cada dia trabalhado no mês, ficando ressalvado o direito daqueles que já recebem o benefício em valor superior ao aqui estipulado.

PARÁGRAFO 1º ? Para os empregados sujeitos à jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, o benefício, para cada dia trabalhado, é de R\$ 8,00 (oito reais).

PARÁGRAFO 2º - O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

PARÁGRAFO 3º - O empregado afastado do trabalho por qualquer motivo, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, enquanto durar o afastamento.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, nos meses de dezembro/2009 o percentual de 02% (dois), janeiro/2010 o percentual de 02% (dois) e agosto de 2010 o percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor correspondente às remunerações percebidas nesses meses, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo tais valores ao sindicato obreiro até o 10º dia subsequente ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o sindicato laboral, de próprio punho, até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta Convenção na superintendência regional do trabalho/DF;

PARÁGRAFO 2º - Considerando-se que, por conseqüência, fica o sindicato profissional privado da obtenção de considerável fonte de recursos para ampliação e manutenção dos seus serviços, fica estabelecido que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aos associados contribuintes.

PARÁGRAFO 3º - Fica assegurado ao **SINDAPOIO-DF** que, havendo oposição por parte do empregado e desde que reste cabalmente comprovado que esta decorreu de ato do empregador, a empresa pagará o valor relativo ao desconto não efetuado de 10% (dez por cento) por cada opositor.

PARÁGRAFO 4º - O pagamento previsto do parágrafo anterior ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, após o envio pelo **SINDAPOIO-DF**, da relação dos nomes dos empregados oponentes.

PARÁGRAFO 5º - A Contribuição Assistencial será depositada, mediante guia à disposição do empregador na sede do **SINDAPOIO/DF**, na Caixa Econômica Federal, Agência 0002, Conta nº. 5346-0 (Agência Planalto) ou diretamente na tesouraria do sindicato.

PARÁGRAFO 6º - Após o recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas deverão enviar ao **SINDAPOIO/DF**, no máximo em 30 (trinta) dias contados a partir do recolhimento, a cópia da guia da contribuição correspondente, acompanhada da relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADO DO DIA DO COMERCIÁRIO

No dia 30 de outubro de 2009 será comemorado o dia do comerciário, ficando assegurados o

trabalho e a remuneração normal, sendo compensado pela segunda feira de carnaval 2010, retornado as atividades na quarta feira de cinza apartir de 12:00.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES

Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE
ADV. CONSULTORIA DO DF

LUIZ NAPOLEAO DA SILVA BRITO

Membro de Diretoria Colegiada

SINFAC-DF - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DO
DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .